

# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Finanças

para os devidos fins.

Em 26/09/17

Chaves

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

enc

Ao Deputado Cezarino Mota Neto

para retirar

26/09/17

Presidente a Comissão de fiscalização e  
Controle, Finanças e Tributação



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES  
MANDATO POPULAR**

## **PARECER**

**Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação.**

**PROCESSO AL 14.777 / 17**

**PROJETO DE LEI Nº 36 de 21 de agosto 2017.**

**AUTOR : Governador do Estado (Mensagem 46 de 21-08-2017)**

**RELATOR : Deputado Cicero Magalhães**

*(Assinatura)*

**EMENTA:** institui o fundo especial de participações FUPAR e dá outras providências.

### **I - RELATÓRIO**

O presente relatório dispõe sobre o projeto de lei nº 36 de 21 de agosto 2017 de autoria do governador do Estado (mensagem nº 46/2017), que institui o **Fundo Especial de Participações – FUPAR e da outras providências.**

Tendo recebido parecer favorável da **Comissão de Constituição de Justiça**, nos termos regimentais, o presente projeto de lei, chegou à **Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação** onde fui designado para relatar e emitir parecer quanto ao mérito da proposição.

O presente projeto de lei tem como objetivo, prover recursos para o fomento de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico e social da economia do Estado do Piauí por meio de participações societárias minoritárias em empreendimentos considerados estratégicos.

Também o projeto em tela, dispõe sobre a origem dos recursos e as condições de participação do Estado nos empreendimentos considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da economia do Estado. Dispõe ainda, o projeto em epígrafe que Fundo Especial de Participações – FUPAR vincula-se orçamentariamente à Secretaria de Estado da Fazenda e a gestão dos mesmos ficará a cargo da Agência de Fomento de Desenvolvimento do Estado do Piauí.

Uma importante disposição do projeto em análise refere-se, a criação do Conselho do Fundo Especial de Participações – CONFUPAR e dispõe sobre a sua natureza, composição e atribuições.

Importante ressaltar que o presente projeto autoriza o Poder Executivo a promover as modificações necessárias para garantir a adequação ao Plano

**Plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Estado para o exercício 2017 a fim de viabilizar o propósito desta lei.**

Quanto ao mérito da proposição em análise a mesma está amparada no disposto na lei 4.320/1964 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Além disso, a proposição está em conformidade com as disposições legais vigentes pertinentes a cerca da aquisição de títulos representativos do capital de empresas.

Também importante ressaltar que esta lei não institui subvenção ou ajuda financeira, mas constitui uma forma contemporânea de canalizar recursos para aquisição de participações minoritárias de empresas consideradas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do Estado que através do ganho de benefícios financeiros através dos resultados da participação acionárias nas empresas que for sócio, o que permitirá a retroalimentação do Fundo Especial de Participações – FUPAR.

Ponderamos ainda que nos termos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, que aprovou a tramitação regimental deste projeto de lei, quanto a legalidade e constitucionalidade porquanto a matéria disposta está amparada pela redação do artigo 178º, parágrafo 5º, inciso I da Constituição do Estado além dos artigos 71 a 74 da lei federal 4.320 de 1964.

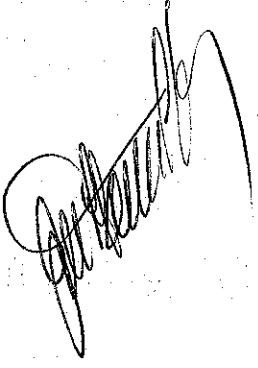
Por fim ressaltamos que a proposição em comento está em sintonia com a administração financeira estatal moderna que visa associar-se ao sistema de capital em busca de soluções que garantam resultados financeiros para o Estado através da aquisição de valores mobiliários no mercado de capitais.

## É O RELATORIO.

## II – O VOTO

Dante do relatório acima exposto, opinamos pela aprovação do mérito da presente proposição.

Pal. Petrônio Portela, SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,  
em Teresina-PI, 17 de outubro de 2017.





APROVADO À UNANIMIDADE	
em, 17/10/17	
Presidente da Comissão de	
Finanças	

**CÍCERO MAGALHÃES**  
Deputado Estadual – PT